



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº
(ao PL 6233/2023)

Dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 3º; e acrescente-se inciso IV ao *caput* do art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

III – contraídas perante fundos ou clubes de investimento:

a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) fundos ou clubes de investimento;

c) sociedades de arrendamento mercantil e empresas simples de crédito;

d) organizações da sociedade civil de interesse público de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, que se dedicam a concessão de crédito; ou

IV – realizadas nos mercados financeiro, de capitais ou de valores mobiliários.”

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da lista das exceções detalhadas no art. 3º visa proporcionar maior clareza e segurança jurídica para uma gama de operações que hoje já estão fora do âmbito de incidência da Lei da Usura por precedentes dos Tribunais Superiores ou por previsão em leis específicas. Ao deixar claro que as entidades e tipos de transações enumerados estão isentas da aplicação da Lei de Usura, a lei passará a reconhecer práticas relevantes para o funcionamento eficiente dos mercados. A emenda ajudará as instituições a operarem com



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9380529416>

uma melhor compreensão dos limites legais e reduz o risco de litígios por interpretações divergentes da lei.

Sala das sessões, 14 de maio de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9380529416>